

ASSOCIACAO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE

01

ILMO AO SENHOR OFICIAL DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA DE LIMEIRA/SP.

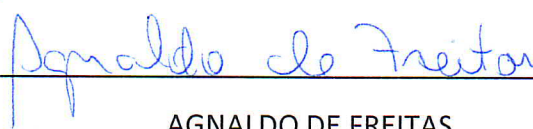
ASSOCIAÇÃO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE, COM CNPJ 35.630.604/0001-04, COM SEDE NESTA CIDADE DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO A AVENIDA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, Nº 912, SALA 01 JARDIM GLORIA, CEP 13487-230 ATRÁVES DE SEU PRESIDENTE AGNALDO DE FREITAS, VEM SOLICITAR A AVERBAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REALIZADA EM 14/11/2025.

NESTES TERMOS PEDE-SE O DEFERIMENTO.

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

LIMEIRA/SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGNALDO DE FREITAS

RG 32.131.600-9

CPF 289.295.458-40

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bruno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: AGNALDO DE FREITAS.

Dou fé. Limeira-SP, 24 de fevereiro de 2026. Hora: 14h07.

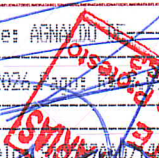
Em test. da verdade.

Seq: abcd740b250249478ba3c6c3a44f10. Assinado em 2026/02/24

Atendente: Victor Prado da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS






ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE, REALIZADA AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

02

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em segunda convocação, às 19h30, reuniram-se os associados da associação brutos futsal Limeirense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.630.604/0001-04 com endereço na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 912 Sala 01, Jardim Gloria, Limeira/SP, conforme carta de convocação enviada em tempo hábil, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens da ordem do dia: a) *Apreciação, discussão e votação acerca de alteração do Estatuto Social..* Dando início aos trabalhos, reunidos conforme constam assinados na lista de presenças, a Assembleia foi instalada pelo presidente da associação Sr. Agnaldo de Freitas, que convidou o Sr. Flavio Freire de Santana para secretariar os trabalhos. Foi efetuado a leitura da carta de convocação e, pois não houve qualquer dúvida a seu respeito. Em seguida, passamos a discutir o primeiro assunto da pauta, ou seja, o item a) **Apreciação, discussão e votação acerca de alteração do Estatuto Social.**

A Sr. Agnaldo de Freitas perguntou aos presentes se havia alguma dúvida quanto a alteração, onde os associados já haviam recebido com antecedência para análise. Findo esclarecimento, e trocas de informações, Estatuto ficou aprovado por unanimidade, a inclusão do parágrafo primeiro no **Artigo 24º** para constar que todos membros eleitos na diretoria não terão remuneração alguma e que iram exercer as atividades de forma voluntaria em prol da associação.

E a alteração do **Artigo 24º** onde se determina a reeleição de membros para diretoria executiva para qualquer mandato.

E como nada mais houvesse a ser tratado, foi dado por encerrada a presente assembleia, do que para constar,

Eu, Flavio Freire de Santana Secretário, lavrei a presente ata. Os demais presentes encontram-se assinados na Lista de Presença, datada de 14/11/2025. **"NADA MAIS"** Dado e passado nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo.


Flavio F Santana
Flavio freire de Santana
Secretário da assembleia.


Agnaldo de Freitas
Agnaldo de Freitas
Presidente

(CONFERE COM A ORIGINAL ARQUIVADA NA PASTA DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO)



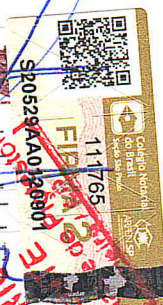
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: AGNALDO DE
FREITAS, FLAVIO FREIRE DE SANTANA
Dou fé. Limeira/SP, 24 de fevereiro de 2026. Hora: 18.18.
Em test. da verdade.

Seq: 17747127f1a46dca75e2a7c9809ce0a. Selo: 520529AA0120001

Atendente: Victor Prado da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



ASSOCIACAO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCAÇÃO

03

Limeira/SP, 01 de Novembro de 2025.

Prezados Senhores Associados: Convoco os Senhores Associados da Associação Brutos Futsal Limeirense, para comparecer ao endereço na Rua Benedito Kuhl nº 1368, Vila Claudia CEP 13480-410 Limeira/SP, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, que se realizará aos **quatorze (14) dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e vinte e cinco (2025)**, em primeira convocação às **19h**, com metade mais um de seus Associados presentes, ou em segunda convocação às **19h30**, com a presença de qualquer número de Associados, a realizar-se no endereço acima descrito, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens da ordem do dia:

a) **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.**

Contando com a importantíssima presença de todos os Senhores Associados, firmo o presente edital.

Atenciosamente,

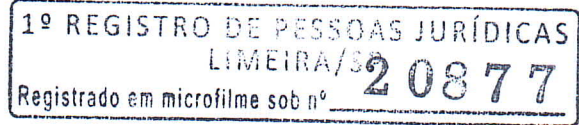
Agnaldo de Freitas

ASSOCIACAO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE
Diretor-Presidente- Agnaldo de Freitas

Observações:

- Este edital confere com o original assinado e arquivado na pasta de atas da Associação.
- Os Senhores Associados somente poderão ser representados em Assembleia mediante Instrumento de Procuração específica com firma reconhecida do outorgante, devendo encaminhar à mesa designada da Assembleia, antes do início dos trabalhos. Não se faz necessário procuração para cônjuge, sobretudo, para demais representantes a procuração é obrigatória.
- A ausência dos Senhores Associados não os desobriga de aceitarem todos os assuntos que forem tratados e deliberados.

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE - ABFL.

Título I

Da Associação e seus Afins

Capítulo I

Da denominação, fins, sede e duração

Artigo 1º - Terá como denominação social **ASSOCIAÇÃO BRUTOS FUTSAL LIMEIRENSE**, doravante denominada simplesmente **A.B.F.L.**, sendo uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 26 de Setembro de 2019, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º - A presente associação terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A **ABFL** tem seu exercício social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A **ABFL** tem sede e foro na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 912, Sala 01, Jardim Glória, Limeira SP CEP 13.487-230.

Artigo 3º - A **ABFL** tem por finalidade, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promover atividades esportivas e educacionais, podendo ainda:

I - Desenvolver e promover o Futsal em todos os segmentos da sociedade, bem como, junto as comunidades carentes ou não do município;

II - Promover, gratuitamente e em caráter exclusivo, a Assistência Social beneficente a pessoas carentes;

III - Promover a prática desportiva em todas as modalidades e em todas as suas categorias;

IV - Estabelecer relações com associações congêneres;

V - Promover o intercâmbio esportivo, cultural e social, bem assim, desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador, profissional ou veterano, que nos âmbitos Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou internacional a fim de incentivar o esporte;

VI - Aprimorar a relação ético-social, desportiva e cultural com o menor carente, através de projetos e gestões que possibilitem a sua melhor integração no contexto social;

VII - Representar clubes, patrocinadores e o Município em torneios, campeonatos e outras competições com equipes ou atletas individuais;

VIII - Elaborar projetos e celebrar convênios com instituições de ensino pública ou privadas, para obtenção e concessão, preferencialmente a atletas que se destaquem na atividade esportiva, de bolsas de estudos e outras vantagens;

IX - Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;

05

X - Criar e manter centros ou cursos de treinamentos visando a formação de novos atletas;

XI - Desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração da Associação, com todos os seguimentos da sociedade;

XII - Promover e/ou realizar, em conjunto ou não com outros participantes, eventos de qualquer natureza.

06

Capítulo II

Das fontes de recursos para sua manutenção

Artigo 4º - A Receita da Associação é constituída de doações de qualquer natureza, Subvenções, mensalidade dos Associados, títulos incorporados ao patrimônio, Juros provenientes de depósitos Bancários, venda de imóveis, dividendos, participações, patrocínios e qualquer contribuição que venha a ser criada pela Diretoria em caráter temporário ou permanente, podendo firmar parceria com empresas, clubes projetos sociais ou qualquer tipo de entidade que fomenta e desenvolva o esporte.

Artigo 5º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento programa elaborado para cada ano.

§ Único: - As verbas recebidas podem ser destinadas para:

I - Compra de materiais;

II - Pagamento de Salário (Estagiários, Professores, Técnicos, etc);

III - Ajuda de custo para atletas (mediante contrato);

IV - Pagamentos de inscrições para competição, alimentação, transporte e despesas administrativas.

Capítulo III

Do Patrimônio

Artigo 6º - o Patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar a ABFL ou que venha a adquirir a qualquer título.

§ Primeiro: - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante previa autorização da Assembleia Geral dos Associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria qualificada (2/3) dois terços dos associados presentes.

§ Segundo: - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de bens móveis, que dependerá de decisão da Diretoria.

Título II

Dos Associados

Artigo 7º - O quadro associativo será composto pelas seguintes categorias de associados:

- Sócios Fundadores:** - são aqueles que compareceram a Assembleia Geral de fundação da entidade;
- Sócios Efetivos:** - são aqueles admitidos de acordo com o previsto no artigo 8º deste Estatuto;
- Sócios Eméritos:** - é aquele que por relevantes serviços prestados a Associação seja considerada por decisão da Diretoria

Capítulo I

Requisitos a admissão de associados

Artigo 8º - O número de Associados é ilimitado, ficando a filiação vinculada à aprovação da ficha de adesão pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A admissão de novos associados será encaminhada à Diretoria Executiva, mediante indicação de associado, por proposta acompanhada dos documentos exigidos pela mesma, bem como, comprovação da taxa correspondente.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 10º – São direitos dos Associados: -

- a) Utilizar-se dos serviços que a **ABFL** prestar e organizar em benefício comum;
- b) Participar dos eventos promovidos pela **ABFL**;
- c) Requerer sua exoneração;
- d) Representar por escrito à Diretoria Executiva, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses sociais;
- e) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas, de conformidade com os Artigos 119º e 120º deste Estatuto;
- f) Eleger os membros da Diretoria.

Artigo 11º - São deveres dos Associados:

- a) Obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas baixadas pela Diretoria Executiva;
- b) Satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhe forem atribuídas;
- c) Prestigiar a **ABFL**, zelando por seus conceitos e objetivos;
- d) Indenizar a **ABFL** de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- e) Colocar com os poderes da **ABFL** na realização de seus objetivos;

Capítulo III

Das penalidades

Artigo 12º - Os associados estarão sujeitos as penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 13º - As penas de advertência por escrito terão sempre o caráter reservado e serão aplicáveis, a princípio, considerando-se a intensidade da infração dos transgressores primários.

Artigo 14º - A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida;
- b) Desacatar os atos ou decisões dos poderes da **ABFL**;
- c) Provocar ou promover reconhecimentos, ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre Diretores ou poderes da **ABFL**;
- d) Promover discórdia entre os Associados, atentar contra o bom conceito da Associação e a disciplina em qualquer local;
- e) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da **ABFL**;

§ único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos Associados.

Artigo 15º - Está sujeita à pena de exclusão o Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos (material ou pecuniário) que tiver causado a Associação;
- c) For autor de divulgação injuriosa a Associação ou à mesma administração, ou Diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa.

Artigo 16º - A pena prevista no Artigo 13º, será aplicada por qualquer Diretor em exercício "ad-referendum" da Diretoria Executiva e será apreciada em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, com direito a recurso à mesma, no prazo de 10 (Dez) dias.

Artigo 17º - As penas previstas nos artigos 14º e 15º serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, com direito de recurso à Assembleia dos Associados, no prazo de 20 (Vinte) dias.

Artigo 18º - A Diretoria, na aplicação das penalidades de suspensão e exclusão, mandará ouvir o associado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (Dez) dias.

Título III

Dos órgãos da administração

Capítulo I

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos administrativos

Artigo 19º - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria

Capítulo II

Das Assembleias

Artigo 20º - A Assembleia Geral dos Associados, órgão supremo da **ABFL**, é constituída exclusivamente pelos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

§ único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 21º - A Assembleia Geral dos Associados, quando não for exigido quórum especial, será instalada em primeira convocação com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 30 (Trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas;
- b) A cada triênio para eleição da diretoria;
- c) Extraordinariamente sempre que os interesses da associação exigir.

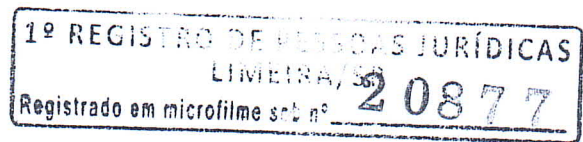
§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderá tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 2º - A convocação para qualquer das Assembleias deverá ser feita por via postal ou eletrônica a todos os associados com antecedência mínima de 10 (Dez) dias constando dia, hora, local e assunto a ser discutido.

Artigo 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;

- c) Aprovar contas;
- d) Alterar o Estatuto.



§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos apurados entre os presentes.

§ 2º - A própria Assembleia deliberará de como será procedida a votação.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos b e d é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, sendo composta de 12 (Doze) membros: - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, Diretor Técnico e Suplente, Diretor de Eventos e Suplente, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal - 1º e 2º Conselheiro, todos com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por qualquer mandato.

Parágrafo Primeiro: Todos membros eleitos na diretoria executiva da associação não terão remuneração alguma e que iram exercer as atividades de forma voluntária em prol da associação.

§ Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, não ocorrendo sua destituição, expirará na data da posse de seus sucessores.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no último trimestre do ano em curso ou extraordinariamente, sempre que julgar necessário, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - Cada cargo da Diretoria Executiva corresponderá um voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Presidente.

Artigo 26º - Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria s substituídos da seguinte forma:

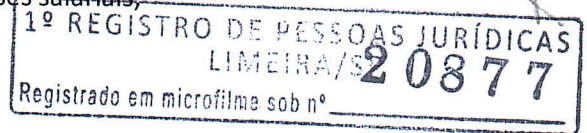
- a) Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) Secretário pelo 2º Secretário;
- c) O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;

Artigo 27º - Os membros da Diretoria serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a entidade, quando procederem em violação à lei ou ao presente Estatuto.

Artigo 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a **ABFL**, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes e as determinações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral dos Associados normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral dos Associados, nas épocas próprias, o Orçamento programa Anual, o Balanço Geral, a Execução Orçamentaria e o Relatório Anual das Atividades;
- d) Decidir sobre a admissão de associados;
- e) Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência prevista neste Estatuto;
- f) Propor a fixação de contribuições sociais de qualquer espécie;

- g) Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
- h) Criar subsedes.



Artigo 29º - Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- b) Representar a entidade, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de substituto estatutário ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Federais, Estaduais, Municipal e Autárquica;
- c) Assinar documentos necessários para registros junto aos órgãos competentes;
- d) Nomear procuradores para representar a **ABFL**, judicialmente ou extrajudicialmente;
- e) Movimentar contas bancárias;
- f) Os atos especificados nos itens "d" e "e" serão sempre exercidos conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 30º - Ao Vice-Presidente compete:

- a- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo todas as suas responsabilidades.

Artigo 31º - Ao Tesoureiro compete: -

- a) Superintender a contabilidade e manter em dia os registros e livros contábeis;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente na reunião ordinária, balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;
- c) Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentaria do exercício;
- d) Despachar todo o expediente e assinar todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;
- e) Assinar o movimento financeiro e toda a documentação que representar abrir contas correntes em instituições financeiras;
- f) Abrir contas correntes em instituições financeiras;
- g) Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes à entidade, movimentada através de conta bancária, assinando sempre conjuntamente com o Presidente;
- h) Praticar os atos inerentes a seu cargo.

Parágrafo Único: Verificar se a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 32º - Ao Diretor de Eventos compete: -

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas, dentre eles campeonatos e eventos realizados ou participados pela **ABFL**;
- b) Representar a Associação nos Congressos Técnicos das competições oficiais ou constituir procurador para tanto

Artigo 33º - Ao secretário compete: -

- a) Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Assinar documentos necessários para registro junto aos órgãos competentes.

Título IV

Da reforma do Estatuto e da Dissolução

Capítulo I

Das condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

Artigo 34º - O presente Estatuto é reformável, podendo somente ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria qualificada (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 35º - A ABFL só poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos associados presentes à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 36º - Aprovada a dissolução, os associados elegerão uma comissão de liquidantes composta de 03 (Três) membros, que serão empossados no mesmo dia.

Artigo 37º - No caso de dissolução, os bens e imóveis que constituem o patrimônio da ABFL, serão doados a uma instituição congênere.

Título V

Disposições gerais

Artigo 38º - As atividades da ABFL serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas.

Limeira/SP, 14 de Novembro de 2025.


Flavio F Santana
Flavio freire de Santana
Secretário da assembleia.


Agnaldo de Freitas
Presidente


Claudécir de Araujo Marion
CPF Nº 116.236.178-63.
OAB 453.491.

(CONFERE COM A ORIGINAL ARQUIVADA NA PASTA DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 24/02/2026 sob nº 020877, com o seguinte registro nesta data:
02/03/2026, MF 20877, LV. A-30, Reg. Nº 20877. AVERBACAO N. 02 NO
REG. A-1 N. 14349MF.

EMOLUMENTOS: R\$ 187,70	AO ESTADO: R\$ 53,36	AO SEFAZ: R\$ 36,56	AO REGISTRO CIVIL: R\$ 89,88
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 12,89	AO MUNICÍPIO: R\$ 9,37	AO MIN. PÚBLICO: R\$ 9,04	CONDUÇÃO/OUTROS: R\$ 0,00
TOTAL:			R\$ 318,80.

LIMEIRA/SP, 02/03/2026

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

ANDRÉ LUIS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil da Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP



SELO DIGITAL:

1115834PJUL000072844CR26F

Para conferir a procedência deste documento efetue
a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço
eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: AGNALDO DE
FREITAS, FLAVIO FREIRE DE SANTANA, CLAUDECIR DE ARAUJO
MARTON.
Dou fé. Limeira-SP, 24 de fevereiro de 2026. Págs. R\$ 77.
Em test. da verdade.

Seq: 4ec00f56cd54bcb2013ddab5267226 Selo:
C1A5C0AA07V40050MTECOMSELODEAUTENTICIDADESEM EMENDAS E/OU RASURAS

